



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 2005.**

*Dispõe sobre alteração do prazo de  
recesso parlamento.*

A Mesa Diretora da Câmara de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O caput do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 12. A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 15 de janeiro a 15 de dezembro.”  
(NR)

**Art. 2º** O inciso II do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 14.....  
.....  
II – no dia 15 de janeiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura, e nos três anos seguintes, para instalação da sessão legislativa ordinária.” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de abril de 2005.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Edson Vando Souza**

  
VICE-PRESIDENTE

**Ayub Salvares**

  
SECRETÁRIO

**José Maria Rovetta**